

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS =

= L E I = nº 306 =

Cássio de Freitas Levy, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

- L E I nº 306 -

Artigo 1º - Para efeito da cobrança do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", e sua incorporação ao capital das sociedades - rubrica de receita do município, por força da E da Constitucional de 21 de novembro de 1961 ficam adotadas, provisoriamente, no município, a legislação e as disposições regulamentares e taxuais próprias do tributo, em tudo que possam ser seguidas, excluindo-se porém, todos os adicionais.

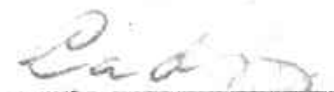
Artigo 2º - As avaliações e reavaliações para efeito de lançamento de diferença de Sisa ficarão a cargo de uma comissão de (três) membros designados pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - As reclamações e recursos referentes ao tributo processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

Artigo 4º - Dentro de 3 (três) meses será complementada e se necessário alterada a legislação sobre a matéria bem como devidamente regulamentada a cobrança do tributo de que trata esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, referendado em todos os seus termos, os Decretos nº 39 e 40.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um - 1961.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-Jose Geraldo Quintal-
-Secretario Interino-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 6 de dezembro de 1961.

-Jose Geraldo Quintal-
-Secretario Interino-